



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

<CABBCAADDaabCCBaADCBACBCBCCBACABDAADDABACC>

EMENTA: HABEAS-CORPUS – TRÁFICO DE DROGA – NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS – OCORRÊNCIA – REVOLGAÇÃO DA MULTA – NECESSIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1. Tendo em vista que o prazo processual se encontrava suspenso quando da intimação dos advogados para apresentação das alegações finais, a declaração de nulidade da sentença condenatória é medida de rigor. 2. Ordem concedida.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.494342-7/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - PACIENTE(S):
- AUTORID COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE TÓXICOS DE BELO HORIZONTE - INTERESSADO(S): CLAUDIRENE DAS GRACAS PEREIRA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 5^a CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em **Conceder a Ordem**.

DES. PEDRO COELHO VERGARA RELATOR.

DES. PEDRO COELHO VERGARA (RELATOR)

V O T O

I – PREÂMBULO: _____ impetra a presente **Ação de Habeas-Corpus** com pedido liminar, ao fundamento de que foi condenado em primeira instância à pena de 10 [dez] anos de reclusão e 1.400 [mil e quatrocentos] dias-multa pela prática do delito de tráfico de droga **ad instar** do artigo 33 da lei 11.343/06.

Aduz que padece de constrangimento ilegal, ao argumento de que o imetrado, desrespeitando a resolução 314 do Conselho Nacional de



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

Justiça que estabelece a suspensão dos prazos processuais, destituiu a sua defesa constituída e designou advogado dativo para apresentar alegações finais, proferindo, ainda, sentença condenatória em seu desfavor.

Pontua que o não cumprimento da resolução referida configura evidente cerceamento de defesa.

Requer ainda a revogação da multa de 10 [dez] salários mínimos arbitrada em desfavor de seu advogado.

Pede o deferimento da liminar, concedendo-se ao final a ordem, expedindo-se **incontinenti** o alvará de soltura [idem].

Junta documento [doc. 02-04].

A liminar foi indeferida [doc. 05].

A autoridade coatora prestou as informações [doc. 09].

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela concessão do **writ** [doc. 10].

É o relato, decidido.

II - FUNDAMENTAÇÃO: Conheço da impetração, já que presentes estão os requisitos para sua admissão.

Cuida-se de **Ação de Habeas-Corpus** impetrada por _____ ao fundamento de que foi condenado em primeira instância à pena de 10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

[dez] anos de reclusão e 1.400 [mil e quatrocentos] dias-multa pela prática do delito de tráfico de droga **ad instar** do artigo 33 da lei 11.343/06.

Resume-se a questão à análise da possibilidade de declaração de nulidade da sentença condenatória.

Da nulidade da sentença condenatória: Pede a defesa a nulidade da sentença condenatória.

Razão lhe assiste.

Inicialmente, extraí-se dos que o paciente é réu na Ação Penal nº **012674268.2017.8.13.0024** e que o referido processo tem tramitação no formato físico.

Além do mais, observa-se que os réus respondem à ação penal em liberdade.

Prosseguindo, extraí-se desse processo e do Sistema de Acompanhamento Processual desse Tribunal que a audiência de instrução foi realizada no 10 de fevereiro de 2020, ocasião em que o MM. Juiz Primevo concedeu às partes prazo sucessivo de 03 dias para apresentação de memoriais escritos.

Posteriormente, no dia 18/03/2020 a Secretaria Judicial juntou as alegações finais do Ministério Público. Ato contínuo, em 20/03/2020 foi conferida vista dos autos à d. Defesa, para apresentação das alegações finais, na forma de memoriais.



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

Deste modo, a abertura do prazo processual destacado foi feita quando já estava em vigor a Portaria Conjunta 951 CGJ-TJMG [de 18/03/2020], que suspendeu os prazos processuais relativos aos autos físicos e com réu solto do 16 ao dia 27 de março de 2020, como medida emergencial para evitar a disseminação do Covid-19, vejamos sua redação:

"[...] CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância no período de 19 a 27 de março de 2020. Parágrafo único. Os prazos processuais ficam suspensos no período de que trata o “caput” deste artigo e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte. [...]"

Assim, conforme se observa, a abertura do prazo processual destacado foi feita quando já estava em vigor a Portaria Conjunta 951 CGJ-TJMG [de 18/03/2020], que suspendeu os prazos processuais relativos aos autos físicos e com réu solto do 16 ao dia 27 de março de 2020, como medida emergencial para evitar a disseminação do Covid-19.



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

Após essa portaria houve uma sucessão de outros atos normativos por este e. TJMG, de igual natureza, quais sejam:

- **A Portaria 952 prorrogou a suspensão até 30 de abril de 2020;**
- **A Portaria 963 prorrogou a suspensão até 15 de abril de 2020;**
- **A Portaria 976 prorrogou a suspensão até 31 de abril de 2020;**
- **A Portaria 990 prorrogou a suspensão até 14 de junho de 2020;**
- **A Portaria 1001 prorrogou a suspensão até 22 de junho de 2020;**
- **A Portaria 1005 prorrogou a suspensão até 15 de julho de 2020;**

Por derradeiro, a Portaria 1025 desse Egrégio Tribunal prorrogou a suspensão dos prazos processuais referidos, até o momento em que for favorável o cenário epidemiológico nas macrorregiões de saúde do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, pelas razões expostas, razão assiste à d. Impetração, eis que o prazo para apresentação das alegações finais estava suspenso à época em que foi destituída/substituída por defensor dativo e proferida a sentença condenatória em desfavor dos réus.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.20.494342-7/000

Desta forma, concedo a ordem declarando a nulidade da sentença condenatória e determino que o prazo para apresentação de alegações finais seja reaberto para a defesa, desentranhando, ainda, dos autos principais, as alegações finais apresentadas pelo defensor dativo.

Por fim, revogo a multa imposta em desfavor dos advogados constituídos, Drs. _____ e _____.

III - DISPOSITIVO: Ante o exposto **CONCEDO A ORDEM.**

Sem custas.

É como voto.

DES. EDUARDO MACHADO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JÚLIO CÉSAR LORENS - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "CONCEDERAM A ORDEM"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador PEDRO COELHO VERGARA, Certificado: 4827200721407A29, Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020 às 16:03:22.

Julgamento concluído em: 08 de setembro de 2020.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 100002049434270002020980323